**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-002.577.11-46**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. kit de material escolar. Repetição das alegações expostas. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs**: 2.246.11-89, 2.355.11-14, 2.374.11-69 e 2.578.11-09

**Transitado em julgado**: 12.06.12

**2.601ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.246.11-89, 72.002.355.11-14, 72.002.374.11-69 e 72.002.578.11-09, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em declará-la prejudicada, uma vez que as razões da representante, formuladas após a publicação de data para a reabertura do certame, constituíram repetição das alegações expostas nos autos do processo TC 72.002.374.11-69.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

**RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.578.11-09.